



Autógrafo nº 2.496/2025, de 27 de novembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUITANDA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Poder Executivo, a saber:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alumínio, o Programa Municipal Quitanda Solidária, com a finalidade de:

- I - Combater o desperdício de alimentos e incentivar seu aproveitamento adequado;
- II — Promover o acesso gratuito a alimentos saudáveis para a população em situação de vulnerabilidade social;
- III — Fomentar a responsabilidade social de produtores, comerciantes e demais integrantes da cadeia alimentar;
- IV — Estimular a participação comunitária e a solidariedade.

Art. 2º - O Programa consistirá na coleta, seleção, organização e distribuição gratuita de alimentos próprios para consumo, provenientes de:

- I — Doações de agricultores, feirantes, mercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres;
- II — Produtos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que mantenham condições sanitárias adequadas;
- III — Parcerias com instituições, organizações não governamentais, cooperativas e associações.

Art. 3º - A operacionalização e gestão do Programa será de responsabilidade do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá contar com:

- I — Pontos fixos e/ou itinerantes de distribuição, localizados em unidades do CRAS, escolas, associações de bairro ou outros locais autorizados;
- II — Apoio de voluntários, entidades e empresas parceiras;
- III — Cadastro prévio de beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:



- I — Coordenar e monitorar a execução do Programa;
- II — Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre combate ao desperdício de alimentos; -
- III — Estabelecer, por meio de Decreto, critérios para recebimento, triagem, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos;
- IV — Criar mecanismos de incentivo e reconhecimento público aos doadores e parceiros.

Art. 5º - As doações recebidas no âmbito do Programa são isentas de encargos, não configuram relação comercial e estarão amparadas pela legislação federal pertinente, não respondendo o doador por eventual dano se os alimentos estiverem impróprios para o consumo no momento da doação, cuja tiragem e inspeção de qualidade ficará para o Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O Programa poderá ser executado de forma articulada com políticas e ações de segurança alimentar e nutricional já existentes no Município, bem como com iniciativas de agricultura familiar e de economia solidária.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo normas técnicas, fluxos operacionais, critérios de cadastramento e distribuição e demais procedimentos necessários para a efetividade do projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROF. JEDIEL DE CARVALHO
Presidente

Jean Ricardo de Souza
JEAN DA ELITE
1º Secretário